



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**

Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

**DA CONSULTA**

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.173/2023, originário do Executivo, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2024.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

Trata-se de projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício 2023, em atendimento aos ditames do artigo 165, inciso III, e § 5º, da Constituição Federal, que é regulamentado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto ao prazo de Encaminhamento do projeto ao Legislativo, é o estabelecido na LOM, artigo 77, inciso XV, ou seja, até 30/09, prazo este estabelecido pela Emenda nº 1, de 20/12/2022, assim dispondo:

**“Art. 77. Ao Prefeito compete privativamente: (...) XV - enviar à Câmara Municipal o projeto de lei das diretrizes orçamentarias até o dia 15(quinze) de maio, e o projeto de lei do plano plurianual, bem como o projeto de orçamento anual, até 30(trinta) de setembro, sob pena de responsabilidade.(Redação dada pela Emenda à LOM nº 1, de 20/12/22)”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

A lei orçamentária anual deve seguir a lei de diretrizes orçamentárias, dentro de programa administrativo da atual gestão, cuja análise de compatibilidade e abertura para emendas individuais legislativas previstas no artigo 129-A da Lei Orgânica do Município, compete à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, cuja competência está prevista no artigo 61, inciso II, alínea “a”, item 2, do Regimento Interno.

O PL apresenta problemas de ordem técnica legislativa, mas que podem ser sanados em sede de redação final.


\*\*\*\*\*

**CONCLUSÃO**

Assim, diante da análise, sem adentrar no mérito, firma-se que o PL 4.173/2023(LOA) atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 18 de outubro de 2023

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG